



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo
Nº 2370/2017
Edital nº 009/2017
Modalidade PREGÃO
FIS. 121
RUBRICA 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços externos denominados Diagnósticos por Imagem, que compreendem Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, para pacientes internos e ambulatoriais, de todas as faixas etárias da Unidade Hospitalar Fundação José Kezen - Hospital Hélio Montezano de Oliveira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2370/2017

EDITAL: 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2017

EMPRESA: CLIMAGEM LTDA

ENDEREÇO: Rua Nilo Peçanha, 564 – A, Centro, Itaocara/RJ.

CNPJ: 01.814.019/0002-15

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Fundação José Kezen, localizada na Rua João Jasbick, 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ ou através do telefone (22) 3853-4089, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo órgão gerenciador Sr. Daniel Pereira Leal, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços externos denominados Diagnósticos por Imagem, quais sejam Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, para pacientes internos e ambulatoriais, de todas as faixas etárias da Unidade Hospitalar Fundação José Kezen - Hospital Hélio Montezano de Oliveira, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 009/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Ilmo. Sr. Presidente Flávio Bitencourt Macre, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa CLImagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº01.814.019/0002-15, representada por Gustavo Aragon Lima, portador(a) da carteira de identidade nº008.606.078-7 Detran, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	Quantidade mínima a ser utilizada (10%)
01	100	UND.	ANGIO TC CRANIO	900,00	90.000,00	10
02	100	UND.	ANGIO TC TORAX	900,00	90.000,00	10
03	40	UND.	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	520,00	20.800,00	4
04	50	UND.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	520,00	26.000,00	5
05	40	UND.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA C/CONTRASTE	600,00	24.000,00	4
06	40	UND.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRANIO	510,00	20.400,00	4
07	200	UND.	TC COLUNA DORSAL	340,00	68.000,00	20
08	300	UND.	TC CRANIO	340,00	102.000,00	30
09	50	UND.	TC CRANIO C/CONTRASTE	400,00	20.000,00	5
10	80	UND.	TC SEIOS DA FACE	340,00	27.200,00	8



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	Nº 2370 / 2017	Fis. 122
Edital nº	009 / 2017	Rubrica 1
Modalidade	PREÇO	

11	60	UND.	TC. JOELHO D.	340,00	20.400,00	6
12	100	UND.	TC. ABD./ PELVE	670,00	67.000,00	10
13	150	UND.	TC. ABDOMINAL	340,00	51.000,00	15
14	50	UND.	TC. ARTICULAÇÕES	340,00	17.000,00	5
15	30	UND.	TC. DORSAL	340,00	10.200,00	3
16	50	UND.	TC. PE	340,00	17.000,00	5
17	30	UND.	TC. COTOVELO	340,00	10.200,00	3
18	80	UND.	TC.COMP.PESCOÇO	340,00	27.200,00	8
19	10	UND.	TC. SACO COCCIX	400,00	4.000,00	1
20	50	UND.	TC. FACE	340,00	17.000,00	5
21	50	UND.	TC. TORAX C/CONTRASTE	400,00	20.000,00	5
22	80	UND.	TC. TORAX S/CONTRASTE	340,00	27.200,00	8
23	50	UND.	TC. URO	670,00	33.500,00	5
24	80	UND.	TC.COL. CERVICAL	340,00	27.200,00	8
25	80	UND.	TC.COLUNA LOMBAR	340,00	27.200,00	8
TOTAL				864.500,00		

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

1.6. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.7. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

1.8. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

1.9. Quantidade mínima a ser adquirida é de 10% (dez por cento) do total estimado para cada exame.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA

A prestação dos serviços consistirá em **Diagnósticos por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética** com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como segue:

2.1. O serviço contratado será acionado pela Fundação José Kezen, mediante comunicado (requisição de exames) autorizado pelo Presidente da Fundação José Kezen e via telefone, devendo a contratada manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia;

2.2. O tempo para agendamento dos exames não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas após o primeiro contato telefônico;

2.3. A empresa será responsável por laudar os exames e disponibilizar para a unidade em até 12 (doze) horas após sua realização;

2.4. Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura dos profissionais habilitados pelos seus respectivos, para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	2370 / 2017	Fls. 123
Órgão	009 / 2017	Rubrica
Modalidade	PRECISO	

- 2.5.** Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;
- 2.6.** Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros;
- 2.7.** Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;
- 2.8.** Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- 2.9.** Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;
- 2.10.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 2.11.** Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- 2.12.** Autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);
- 2.13.** Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- 2.14.** Prestar os serviços demandados pelo Hospital fora das dependências hospitalares, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante;
- 2.15.** Ofertar os procedimentos (Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética) para todas as faixas etárias de usuários;
- 2.16.** Atender as guias de exames emitidas em papel próprio do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Gerência/Presidente da Fundação José Kezen;
- 2.17.** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- 2.18.** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- 2.19.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 2.20.** Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 2.21.** Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;
- 2.22.** Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 2.23.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;
- 2.24.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Hospital Hélio Montezano de Oliveira, Av. João Jasbick, s/n Bairro Dezessete CEP: 28.470-000 Santo Antônio de Pádua/RJ Telefone: (22) 38534089;
- 2.25.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 2.26.** Os serviços de realização de diagnósticos por imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética compreenderão fundamentalmente:
- 2.26.1.** Agendamento;
- 2.26.2.** Processamento de laudo;



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	2370/2017	Fis. 124
Cartão nº	009/2017	Rubrica 1
Localidade	PARAÍSO	

- 2.26.3.** Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel, com assinatura do profissional;
- 2.26.4.** Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- 2.26.5.** Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais;
- 2.26.6.** Enviar para o Hospital Hélio Montezano de Oliveira a via dos pedidos de exames, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Setor Financeiro do Hospital;
- 2.26.7.** Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.
- 2.27.** Quanto à entrega dos laudos de exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, deverá a Contratada:
- 2.27.1.** Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
- 2.27.2.** O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado;
- 2.27.3.** Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 2.27.4.** Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 2.27.5.** Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 2.27.6.** A Central de laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Contratada;
- 2.28.** Deverá a Contratada, relativo a transporte (interno e externo) de material radioativo:
- 2.28.1.** Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 2.28.2.** Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos, inclusive contraste e sonda para a realização da coleta do material biológico;
- 2.28.3.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 2.29.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 2.29.1.** Membro de seu corpo técnico;
- 2.29.2.** Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;
- 2.29.3.** Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências.
- 2.29.4.** A Contratada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.
- 2.29.5.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 2.29.6.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	Nº 2370 / 2017	Fis. 925
Edital nº.	009 / 2017	Rubrica
Modalidade	PREÇO	

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

3.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

3.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações conforme legislação própria.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços consistirá em **Diagnósticos por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, como segue:

4.1.1 Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar;

4.1.2 Materiais, equipamentos nas localidades da realização dos exames, instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

4.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros;

4.1.4 Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

4.1.5 Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.1.6 Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.1.7 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

4.1.8 Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

4.1.9 Deverão ser oferecidos pela contratada os serviços de radiologia intervencionista com marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada à mamografia (estereotaxia) e a ultrassonografia, e biopsia percutânea orientada por exame de imagem: mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância magnética e raio-x (biopsia por agulha grossa e/ou mamotomia);

4.1.10 Autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);

4.1.11 Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;

4.1.12 Prestar os serviços demandados pelo Hospital fora das dependências hospitalares, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante;

4.1.13 Ofertar os procedimentos (**Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**) para todas as faixas etárias de usuários;

4.1.14 Atender as guias de exames emitidas em papel próprio do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Gerência/Presidente da Fundação José Kezen;



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	2370/2017	Fls. 126
Edital nº	009/2017	Rubrica
Modalidade	PREÇO	

- 4.1.15 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
- 4.1.16 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obriga a atender prontamente;
- 4.1.17 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 4.1.18 Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 4.1.19 Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;
- 4.1.20 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 4.1.21 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;
- 4.1.22 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Hospital;
- 4.1.23 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 4.2 Os serviços de realização de **Diagnósticos por Imagem de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética** compreenderão fundamentalmente:
- 4.2.1 Agendamento;
- 4.2.2 Processamento de laudo;
- 4.2.3 Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel, com assinatura do profissional, emitidas pela Central de Laudos de todos os exames e diagnósticos por imagem de Tomografia Computadorizada, e Ressonância Magnética;
- 4.2.4 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;
- 4.2.5 Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos telefônicos além de outros dados essenciais;
- 4.2.6 Enviar para o Hospital Hélio Montezano de Oliveira a via dos pedidos de exames, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Setor Financeiro do Hospital;
- 4.2.7 Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.
- 4.3 Quanto à entrega dos laudos de exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, deverá a Contratada:
- 4.3.1 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS;
- 4.3.2 O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 4.3.3 Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 4.3.4 Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 4.3.5 A Central de laudos deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Contratada;
- 4.4 Deverá a Contratada, relativo a transporte (interno e externo) de material radioativo:



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	
Nº 2370 / 2017	Fis. 127
Edital nº 009 / 2017	Robrica
Modalidade: PREGAÇÃO	

- 4.4.1 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 4.4.2 Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos, inclusive contraste e sedação para a realização da coleta do material biológico;
- 4.4.3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 4.5.1 Membro de seu corpo técnico;
- 4.5.2 Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;
- 4.5.3 Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências.
- 4.6. Os serviços deverão ser realizados fora das dependências da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cientificar a Fundação José Kezen de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;
- 5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Fundação José Kezen ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;
- 5.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.
- 5.4. Não prestar serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 6.3. Designar um representante autorizado para acompanhar a prestação do serviço e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 6.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	Nº 2370 / 2017	Fls. 128
Edital nº	009 / 2017	
Modalidade	PREMIO	

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Fundação José Kezen** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

10.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

10.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

11.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	2370/2017	Fls. 129
Mat. nº	009/2017	RUBRICADO
Objeto	PREÇO	

11.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Fundação José Kezen**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

11.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto a ser contratado possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se na Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES:

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.



Fundação José Kezen
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo	
Nº	2370 / 2017
Fls.	130
Edital nº	009 / 2017
Modalidade	PREVÃO
Rubrica	

14.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

14.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei. -

Daniel Pereira Leal
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Climagem Ltda
Gustavo Aragon Lima

Climagem Ltda
Rua Nilo Peçanha, 564/A
Centro-Itaocara- RJ
CNPJ-01.814.019/0002-15